



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E

HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Assunto: Autoriza a permuta de imóveis entre o Município de Apucarana e a Mitra Diocesana de Apucarana, para fins de construção de uma unidade escolar, como especifica.

Autor: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Submetido à apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal de Apucarana, o Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Executivo Municipal, propõe a realização da permuta de dois imóveis, o imóvel de propriedade do Município LOTE DE TERRAS nº 01, da QUADRA nº 12, do CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO, registrado sob a Matrícula nº 53.577 e o imóvel da Mitra Diocesana de Apucarana, a ser recebido pelo Município, LOTE DE TERRAS SOB NR. 01, da Quadra nº 12, do mesmo Conjunto Habitacional Solo Sagrado, registrado sob a Matrícula nº 53.576.

A permuta tem como finalidade a construção de uma unidade escolar e as despesas com a escritura pública e registros da permuta ficarão por conta do Município.

A matéria em apreço é pertinente à área de atuação desta Comissão conforme o Art. 54 do Regimento Interno. Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito e emitir parecer sobre "realização de urbanização, edificações, saneamento básico, nomenclatura de ruas, praças e obras públicas, obras, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, aquisição e alienação de bens, interrupção ou suspensão de empreendimentos do município, prestação de serviços públicos diretamente pelo município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sobre trânsito e transporte; comunicação em geral e política habitacional do município".

A presente proposição trata diretamente da aquisição de bens imóveis por permuta, que é uma forma de alienação e aquisição de bens municipais. O objetivo principal da permuta é a construção de uma nova unidade escolar, que se enquadra na categoria de "obras públicas" e





contribui para o "urbanismo" do Município, áreas sob a análise e fiscalização desta Comissão. A Lei Orgânica do Município de Apucarana reforça a competência municipal para "dispor sobre a utilização, a administração e alienação de seus bens" e "permutar bens do Município", sendo que a aquisição por permuta depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

A proposta de permuta de imóveis para a construção de uma unidade escolar é de grande relevância para o interesse público e para o desenvolvimento social e educacional do Município. Destaca-se a o interesse público da medida, pois o imóvel da Mitra Diocesana está localizado em uma região mais adequada para a implantação da nova unidade escolar, atendendo à crescente demanda por vagas na educação básica na localidade.

A equivalência dos imóveis em metragem e valor garante o equilíbrio e a equivalência do negócio jurídico, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e economicidade que regem a administração pública. A construção da nova escola trará benefícios diretos à população, especialmente às famílias residentes nas imediações, promovendo maior acesso à educação de qualidade. O processo administrativo foi devidamente instruído com Relatório Técnico de Avaliação e matrículas dos imóveis.

Dessa forma, o projeto visa a melhoria da infraestrutura educacional e o bem-estar social da comunidade, configurando um avanço no planejamento urbano e na política educacional do Município.

Diante do exposto, este Relator opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2025 pois atende aos requisitos legais e regimentais, alinha-se aos princípios da administração pública e representa um significativo avanço para o desenvolvimento educacional e urbano do Município de Apucarana, deixando o mérito para o plenário decidir.

Câmara Municipal de Apucarana, 07 de agosto de 2025.

Tiago Cordeiro de Lima
Vereador

